



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 1119/2015

Lidianópolis, Sexta-Feira, 14 de Agosto de 2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Estado do Paraná

II - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 018/2013, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2013, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA BOEING E ROCHA - LTDA.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek nº. 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **CELSO ANTONIO BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 5.258.180-0, inscrito no CPF/MF sob n.º 778.323.029-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Nova Esperança, s/nº, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BOEING E ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua XV de Novembro, nº 1284, Centro, Palmital – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.406.668/0001-57, neste ato representada por seu procurador, senhor **Luiz Antonio Schneider**, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 56934405, inscrito no CPF/MF, sob nº 565.413.099-49, residente e domiciliado à Rua Para, nº1495, cidade de Ivaiporã, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 018/2013, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2013**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Sétima – do Prazo de execução, do início dos serviços, prorrogação e da Clausula Vigésima Quarta – da Vigência do Contrato nº. 018/2013, e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 018/2013 até o dia 04 de agosto de 2016”.

II - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 018/2013 até o dia 04 de agosto de 2016”.

III - “O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 3.141,00 (três mil cento e quarenta e um reais) mensais (reajuste de 8,89% com base no IPCA), perfazendo o total anual de R\$ 37.692,00 (trinta e sete mil seiscientos e noventa e dois reais), ficando aditado o valor global contratado que era de R\$ 69.264,00 (sessenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais) para o valor de R\$ 106.956,00 (cento e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e quinze (28/07/2015).

Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal

Boeing e Rocha LTDA
Luiz Antonio Schneider – Procurador

TESTEMUNHAS:

1. Elizandra Coelho de Melo
CPF: 003.172.379-10

2. Denis Carlos do Carmo
C.P.F. 073.495.049-77

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Estado do Paraná

IV - TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 017/2014, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA AGUIAR & RODRIGUES - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Celso Antonio Barbosa**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.258.180-0 e inscrito no CPF/MF nº 778.323.029-68, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, s/nº, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGUIAR & RODRIGUES - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Itapuã, Jardim Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.085.306/0001-74, neste

ato representada por seu representante legal, senhora **Simone Estela Vedovato Aguiar**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.460.958-6, inscrito no CPF/MF, sob nº 871.222.279-87, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 017/2014, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento a **supressão quantitativa parcial** constante no Contrato Administrativo nº. 017/2014, ficando, consequentemente, aditado o **valor global** contratado que era de **R\$ 261.493,84 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)** para o valor de **R\$ 250.770,00 (duzentos e cinquenta mil setecentos e setenta reais)**, o que corresponde a **redução** aproximada na meta física de aproximadamente 4,1% (quatro vírgula um por cento) em relação às quantidades e valores do contrato administrativo supramencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e quinze (04/08/2015).

MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal

AGUIAR & RODRIGUES - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Simone Estela Vedovato Aguiar – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Denis Carlos do Carmo
C.P.F Nº 073.495.049-77

2. Elizandra Coelho de Melo
CPF Nº 003.172.379-10

DECRETO Nº 2.938, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros que irão compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, de acordo com a Lei Municipal de Segurança Alimentar nº 592, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a composição de representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, conforme abaixo se descreve:

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Bruna Rafaela Rosa
CPF: 064.062.939-32
RG.: 10.339.257-8
Suplente: Elisângela Aparecida Domiciano Pessutti
CPF: 042.167.449-07
RG.: 7.790.295-3

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Luciana de Jesus Maia Moreira
CPF: 014.462.529-65
RG.: 6.121.129-2
Suplente: Marcos Pessutti
CPF: 024.797.799-39
RG.: 6.712.910-5

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Rosemara Brentan Gloor
CPF: 055.257.619-04
RG.: 8.390.455-0
Suplente: Rosa Helena Pacifico Bovo
CPF: 964.799.149-53
RG.: 6.477.704-1

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: Ricardo Brentan
CPF: 037-004-309-06
RG.: 7.978.471-0
Suplente: Rogério Rui Maia
CPF: 018.122.189-66
RG.: 4989268-3

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) – PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: Giseli Araujo
CPF: 062.367.489-00
RG.: 8.206.997-6
Suplente: Aparecida Lopes de Souza
CPF: 917.450.049-04
RG.: 6.214.396-7

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL / CONSELHO MUNICIPAL SANIDADE AGROPECUÁRIO

Titular: José Francisco Dias
CPF: 409.859.899-04
RG.: 3.004.823-7
Suplente: Antonio Rosa da Silva
CPF: 443.897.889-20
RG.: 2.121.734

REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO (PAA)

Titular: Márcio Leite
CPF: 706.064.209-91
RG.: 5.049.476-4
Suplente: Marina Leopoldino Oliveira Santos
CPF: 004.522.019-00
RG.: 7.830.759-5

REPRESENTANTES DA PATRULHA AMBIENTAL E ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DO DISTRITO DE PORTO UBÁ

Titular: André Faian Deolfino
CPF: 057.078.269-47
RG.: 9.470.591-6
Suplente: Valdir Batista
CPF: 462.129.499-72
RG.: 3.951.617-9

REPRESENTANTES DA CASA FAMILIAR RURAL ANTONIO AUGUSTO MACIEL

Titular: Mayco Cristiano da Silva
CPF: 071.470.519-55
RG.: 10.647.798-1
Suplente: Rosana Rocha da Silva
CPF: 534.255.539-68
RG.: 3.178.922-2

REPRESENTANTES DO COLÉGIO ESTADUAL D. PEDRO I E ESCOLA DO CAMPO BENEDITO SERRA

Titular: Fabio Teodoro de Oliveira
CPF: 027.572.219-81
RG.: 6.959.054-3
Suplente: Sueli Ana de Andrade Maciel
CPF: 021.587.029-82
RG.: 4.582.811-5

Art. 2º Os membros acima prestarão serviços ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, em caráter relevante, ou seja, não serão remunerados, e terão um mandato de dois(02) anos a contar de 29/06/2015.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, é um órgão permanente e contínuo, é quem toma as decisões sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor a partir desta data e tem seus efeitos retroagidos a 29/06/2015, e posteriormente ser publicado no órgão oficial do Município.

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 2.939, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

SÚMULA: DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS MÓDULOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores como responsáveis pela alimentação e manutenção permanente pelos módulos do Portal da Transparência, conforme termo de ajuste de conduta – nº 07/2015, expedido pelo Ministério Público do Paraná.

Módulos	Responsável	CPF
➤ Geral	Gislaine Marchi	044.114.079-30
➤ Diárias		
➤ Pessoal	Elza Cherpinski do Carmo	531.658.029-04
➤ Orçamento	Antonio Aparecido dos Santos	411.142.139-34
➤ Licitações e contratos	Kely Cristine Ferro Spinassi	825.271.309-25
➤ Controle Interno	José Glaucio do Prado Filho	741.029.159-15
➤ Tributação	José do Carmo Neto	475.513.309-25
➤ Patrimônio / Convênios	Roberto Leandro Rodrigues	800.037.968-68
➤ Finanças	Vagner Alves Dias	917.452.259-00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicado no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 732/2015

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante venda, imóveis de propriedade do Município de Lidianópolis, através de procedimento licitatório e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Celso Antônio Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 27, inciso I da Lei Orgânica Municipal, autorizado a alienar, mediante venda, através de procedimento licitatório, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes imóveis:

Nove (09) Datas de Terras localizados no Distrito de Porto Ubá, Município de Lidianópolis-Pr., sendo:

Datas n.º	Quadra n.º	Metros	Matrícula n.º	Patrimônio n.º	Valor R\$
05	15	300 m²	30116	1960	R\$ 8.500,00
06	15	300 m²	30117	1961	R\$ 8.500,00
07	15	300 m²	30118	1962	R\$ 8.500,00
05	18	348 m²	25878	977	R\$ 10.000,00
04	18	348 m²	25893	976	R\$ 10.000,00
03	18	348 m²	25894	975	R\$ 10.000,00
10	17	440 m²	25898	968	R\$ 20.000,00
12	17	440 m²	25897	970	R\$ 20.000,00
09	17	440 m²	25899	967	R\$ 20.000,00

Dezoito (18) Lotes de Terras situados no Loteamento Bertipaglia, na sede do Município de Lidianópolis-Pr., sendo:

Lotes n.º	Quadra n.º	Metros	Matrícula n.º	Patrimônio n.º	Valor R\$
16	09	200,60 m²	41037	3029	R\$15.000,00
17	09	200,60 m²	41038	3830	R\$15.000,00
18	09	200,60 m²	41039	3831	R\$15.000,00
23	09	200,60 m²	41044	3832	R\$15.000,00
24	09	200,60 m²	41045	3833	R\$15.000,00
25	09	200,60 m²	41046	3834	R\$15.000,00
15	10	200,60 m²	41075	3835	R\$15.000,00
16	10	200,60 m²	41076	3836	R\$15.000,00

17	10	200,60 m ²	41077	3837	R\$15.000,00
22	10	200,60 m ²	41082	3838	R\$15.000,00
23	10	200,60 m ²	41083	3839	R\$15.000,00
24	10	200,60 m ²	41084	3840	R\$15.000,00
16	11	200,60 m ²	41114	3841	R\$15.000,00
17	11	200,60 m ²	41115	3842	R\$15.000,00
18	11	200,60 m ²	41116	3843	R\$15.000,00
23	11	200,60 m ²	41121	3844	R\$15.000,00
24	11	200,60 m ²	41122	3845	R\$15.000,00
25	11	200,60 m ²	41123	3846	R\$15.000,00

Parágrafo único: As benfeitorias porventura existentes nos imóveis objetos desta Lei serão parte integrante do procedimento licitatório, autorizado por esta Lei.

Art. 2º. A alienação mediante venda dos imóveis de que trata esta Lei, está sendo processada a partir do correspondente Laudo de Avaliação, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Bens constituída pela Portaria nº 1784/2015.

Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas em Edital de Licitação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficará a cargo do comprador.

Art. 4º. As receitas provenientes da venda dos imóveis serão depositadas na C/C 9501-X agência 2209-8 Banco do Brasil, denominada Alienação de Bens em nome da Prefeitura do Município de Lidianópolis.

Art. 5º. Como valores provenientes da venda dos imóveis no Distrito de Porto Ubá serão efetuadas compra de terreno destinado à habitação a serem realizadas no Distrito. Com os valores provenientes da venda dos imóveis na sede do Município serão destinados à compra de terreno destinado à habitação na sede do Município de Lidianópolis.

Art. 6º Os imóveis serão leiloados individualmente.

Art. 7º. Os imóveis, objeto desta Lei, ficam desafetados de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Lidianópolis/PR, 12 de agosto de 2015.

CELSO ANTÔNIO BARBOSA
Prefeito do Município de Lidianópolis

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LIDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 236 – CEP 86865-000 - LEI N.º 388 – 27/03/2007

EDITAL DE REABERTURA Nº 004/2015

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

ELEIÇÕES UNIFICADAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DO CONSELHO TUTELAR CONFORME RESOLUÇÃO DO CONANDA Nº 170/14.

Considerando:

A publicação da Lei nº731/15, que incluir critérios de avaliação, modifica os itens II, III, V e VIII e excluir o item VII do art. 49 da Lei nº. 712, de 01/04/2015, e, alterar a redação do §1º, do art. 35 da mesma Lei citada anteriormente.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lidianópolis – CMDCA/15, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais nº 712 de 01/04/2015, nº 731 de 12/08/2015 e pelo Decreto nº 2871 de 29/05/2015, faz publicar o presente Edital de Reabertura de convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

1. DO OBJETO

O presente Edital de Reabertura tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelas Leis Municipais nº 712 de 01/04/2015 e Lei nº 731/2015 de 12/08/2015 e Resolução nº 002/2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa, haverá, no mínimo, 1(um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus subsequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COMPROVADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO, CONFORME AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 712/2015 DE 01/04/2015 e nº731/2015 de 12/08/2015.

3.1 Idade superior a 21(vinte e um) anos.

3.1.1 – Comprovada mediante cópia do RG.

3.2 Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de Certidão Cível e Criminal, da esfera Estadual emitida pela Comarca em que o interessado esta residindo nos últimos 05 (cinco) anos e Certidão Criminal Federal.

3.2.1 – A certidão de antecedentes criminais da esfera Federal poderá ser retirada pelo site (<http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais>).

3.2.2 – A certidão de antecedentes criminais da esfera estadual poderá ser retirada na Prefeitura do Município de Lidianópolis, Departamento do Instituto de Identificação;

3.3 Residir no Município no mínimo a 01 (um) ano, a ser comprovado com domicílio eleitoral:

3.3.1 – Apresentar cópia do Título de Eleitor;

3.4 Estar no gozo de seus direitos políticos.

3.4.1 – Apresentar Certidão de quitação Eleitoral emitida pelo Colégio Eleitoral Regional via internet ou no Cartório Eleitoral em Ivaiporã.

3.5 Apresentar Certificado, Diploma ou Histórico de conclusão do Ensino Médio;

3.6 Não terem sido penalizados com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

3.7 Apresentar domínio básico comprovado de conhecimentos e utilização do computador e internet, através de Diploma, Certificado de curso específico.

3.7.1 Não havendo Diploma ou certificado, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA aplicará prova pratica com critérios de avaliação definidos pelo CMDCA a ser realizada 02/09/2015.

3.8 Possuir Carteira Nacional de Habilitação ou apresentar cópia do protocolo do processo de habilitação (CNH).

3.8.1 – O candidato que não comprovar Habilitação (CNH) após a inscrição terá o prazo de 06 (seis) meses, para apresentar a Carteira de habilitação (CNH), o não cumprimento do prazo acarretará na perda do direito à vaga.

3.9 O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em Comissão que pretende concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer seu afastamento no ato da inscrição e apresentar documento comprobatório.

4. DA AVALIAÇÃO

Os candidatos inscritos que comprovarem a documentação exigida no ato da inscrição, conforme item 3 deste Edital realizarão avaliação escrita versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90), suas finalidades e suas aplicações práticas para que possa ser aquilutado o conhecimento do candidato no trato dos direitos das crianças e dos adolescentes a ser realizada no dia 02/09/2015.

4.1 Para elaboração das provas, correção e aferição das notas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Comissão Especial do Processo em Data Unificada, deverá constituir banca examinadora composta por, no mínimo, 03 (três) pessoas detentoras de comprovado conhecimento e experiência no trato dos direitos das crianças e dos adolescentes.

4.2 A avaliação, numa escala de zero a dez (de 0 a 10), autorizará a aprovação dos candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos.

4.3 Encerrada a avaliação, o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente – CMDCA publicará no prazo de 2 (dois) dias úteis em diário oficial e dará ampla divulgação ao resultado final contendo a lista com o nome completo de todos os avaliados e suas respectivas notas.

4.4 Da publicação do resultado final da avaliação caberá recurso escrito, no prazo de 02(dois) dias úteis, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que analisará o recurso no prazo de 02 (dias) dias, publicando o resultado final em diário oficial do Município.

4.5 Após a proclamação final dos resultados das eleições pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, as provas serão arquivadas pelo prazo de 02 (dois) anos, junto à secretaria do CMDCA.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40:00 horas semanais.

5.2 O valor do vencimento será de: R\$: 1.020.00 (Hum mil e vinte reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no Art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os demais direitos previstos em lei nacional e municipal.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis Municipais nº712/2015 de 01/04/2015 e nº. 731/2015 de 12/08/2015.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL

7.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, homologando as inscrições até 31/08/2015 às 17h.

7.2 É facultado a qualquer cidadão acima de 18 anos impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, ou seja, de 01/09/2015 à 08/09/2015, às 12h, contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

7.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa no período de 09/09/2015 à 11/09/2015 até as 12h.

7.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

7.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, ou seja, com decisão final do CMDCA até 17/09/2015.

7.5.1 – Havendo necessidade dos membros do CMDCA de julgar recursos de impugnações de inscritos, não poderão participar do processo, membros do CMDCA que possuam grau de parentesco com impedimento legal com os candidatos inscritos em análise.

7.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

7.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

7.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

7.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

7.11 A Comissão Especial juntamente com o CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

7.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.069/90 e art.15, da resolução 170/2014, do CONANDA.

8.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

8.4 São também impedidos de inscrever no Processo de escolha unificada o membro do conselho que:

8.4.1 Tiver sido empossado para segundo mando consecutivo até 10 janeiro de 2013;

8.4.2 Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período interrupto superior a 04 (anos) e meio.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – primeira Etapa (14/08 à 24/08/2015): Inscrições e entrega de documentos;

II – Segunda Etapa (25/08 à 31/08/2015): Análise da documentação exigida;

III – Terceira Etapa (02/09/2015):

Das 08h às 12h - Exame de conhecimento básico de utilização de computador e internet, para os candidatos que não apresentarem diploma ou certificado, conforme Lei Municipal nº 712/15, e homologação e aprovação das candidaturas, a ser realizado à Rua Mato Grosso, 318 – Município de Lidianópolis-Pr;

Das 13:30h às 17:30h - avaliação escrita versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90), suas finalidades e suas aplicações práticas, à Rua Tiradentes, 280 – Município de Lidianópolis-Pr .

IV – Quarta Etapa (01/09 à 08/09/2015 – 12h): Período de impugnações e recursos;

V – Quinta Etapa (09/09 à 11/09/2015 – 12h): Análise e resultado dos recursos pela Comissão Especial;

VI – Sexta Etapa (14/09 à 16/09/2015): período em que os impugnados pela Comissão Especial poderão, caso julgarem pertinente, entrarem com recurso junto ao CMDCA;

VII – Sétima Etapa (17/09/2015): – resultado de recursos apresentados junto ao CMDCA, caso haja;

VIII – Oitava Etapa (18/09 à 03/10/2015) – período formal de campanha e propaganda eleitoral regulamentada pela Comissão Especial de acordo com a legislação vigente;

IX – Nona Etapa (04/10/2015): Dia do Processo de Escolha com Data Unificada;

X – Décima Etapa (05/10/2015): Divulgação do resultado final;

XI – Décima Primeira Etapa: Formação inicial com data a ser confirmada;

XII – Décima Segunda Etapa (10/01/2016): Diplomação e Posse.

10 DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada inicia-se, pela inscrição por meio de requerimento pessoal de habilitação a Conselheiro Tutelar que deverá ser preenchido no ato da inscrição e entrega da documentação exigida no item 3 deste Edital, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, à Rua Juscelino Kubitschek, nº327- Lidianópolis-Pr;

10.2 As inscrições serão reabertas para o período das 08:00 horas do dia 14/08/15 às 17:00 horas do dia 24/08/15;

10.2.1 – Os candidatos inscritos no Edital nº003/2015, poderão, dentro do prazo estipulado acima, regularizar suas inscrições.

10.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 A partir da publicação da homologação das inscrições em 31/08/2015, a partir das 17h, dos candidatos considerados deferidos e indeferidos, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão acima de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação das homologações deferidas e indeferidas para apresentar sua defesa.

11.4 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos deferidos e indeferidos a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08:00 h às 17:00h, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Leis Municipais nº712 e 731/2015, cuja regulamentação será feita pela Comissão Especial juntamente com os membros do CMDCA em edital específico a ser publicado posteriormente.

12.3 O resultado oficial da votação será publicado no dia 05/10/2015, após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.4 Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade mais elevada.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Leis Municipais nº 712 e 731/2015 que regem sobre os direitos da Criança e do Adolescente.

13.2 São de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares, bem como participar de todas as reuniões para que forem convocados.

13.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

LIDIANÓPOLIS, 13 DE AGOSTO DE 2015.

LUCIA DE JESUS MAIA BUZATO
PRESIDENTE DO CMDCA DE LIDIANÓPOLIS

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL (RES. Nº004/2015)

Ana Paula Melo da Costa
Gisele Araújo
Lucia de Jesus Maia Buzato
Nevaldir Gonçalves da Rosa
Simone Aparecida Queizi
Vagner Alves Dias

Prefeitura do Município de Lidianópolis
Rua: Juscelino Kubitschek, 357 -
CEP 86.865-000- Fone/Fax : 43 – 3473 1238



Documento com
Assinatura Digital

